



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACESSIBILIDADE DIGITAL EM AÇÃO COORDENADA COM O CNJ

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2020 – Proc. SEI nº. 0031690-28.2020.6.17.8000.

**Objetivo:** Avaliar a acessibilidade digital do sítio do TRE-PE.

**Período abrangido pela auditoria:** Janeiro de 2020 a agosto de 2021.

**Período de realização da auditoria:** Julho de 2021 a novembro de 2021.

**Unidades auditadas:** Secretaria de Tecnologia da Informação – STIC, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Assessoria de Comunicação Social – ASCOM e Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade – CMA.

**Equipe de Auditoria:** Fátima Cristina Parahym Xavier e Noélia Mirna Martins Pereira da Motta.

**Coordenação:** Maria Roberta Lins.

**Secretário de Auditoria:** Ruy Rattacaso.

## I. INTRODUÇÃO:

1. Esta auditoria interna foi realizada como parte da ação coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em que os tribunais e conselhos do Poder Judiciário avaliaram a acessibilidade digital em suas respectivas instâncias, especialmente com relação às medidas adotadas para cumprimento dos normativos aplicáveis.
2. A referida ação coordenada foi contemplada no Plano Anual de Auditoria desta Secretaria de Auditoria – SAU (SEI doc. n.º 1396842) com o objetivo inicial de avaliar os diversos aspectos da Política de Acessibilidade instituída no Tribunal, cujo escopo seria formalizado posteriormente pelo CNJ.
3. Dada as limitações impostas pela pandemia da Covid-19, a Comissão Permanente de Auditoria do CNJ deliberou por realizar, no ano de 2021, a auditoria com escopo restrito aos sistemas informatizados, conforme Ata de Reunião n.º 1113634 (SEI doc. n.º 1576075).
4. O Estatuto de Auditoria Interna, instituído por meio da [Resolução TRE-PE n.º 387/2021](#), estabelece as diretrizes que regem as atividades de auditoria interna, destacando-se que a atuação dos auditores internos também são pautadas pelas normas do Código de Conduta Ética aprovado pela [Resolução TRE-PE n.º 388/2021](#).
5. Seguindo o cronograma sugerido pelo CNJ, a auditoria iniciou os trabalhos em julho de 2021, com o planejamento interno das atividades atribuídas aos tribunais. Os testes de auditoria e demais procedimentos realizados foram concluídos em outubro, gerando como produtos as respostas encaminhadas ao CNJ e este relatório final.
6. Os procedimentos de auditoria foram executados com base nas normas técnicas da [Resolução TRE-PE n.º 389/2021](#), complementadas pelas práticas que norteiam a atividade na Administração Pública, assim como pelas orientações repassadas pelo CNJ no curso dos trabalhos, a partir das quais se estabeleceu um padrão comum a todos os tribunais e conselhos envolvidos na ação coordenada.
7. Sendo uma ação coordenada, o Plano de Trabalho foi desenvolvido pelo CNJ, por intermédio da SIAUD-JUD, tendo o Programa de Auditoria sido estruturado a partir de 3 (três) eixos, sendo um estratégico e dois de nível tático e operacional. A partir dessas perspectivas, os procedimentos buscaram responder às seguintes questões de auditoria:
  - a. As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da [Resolução CNJ n.º 401/2021](#)?
  - b. As ações de TIC estão aderentes às políticas de acessibilidade instituídas?
  - c. Os procedimentos internos estão aderentes às políticas de acessibilidade instituídas?
8. Com base nas linhas definidas pelo CNJ, o TRE-PE elaborou Plano de Trabalho próprio (SEI doc. n.º 1575906), o qual foi apresentado às unidades envolvidas com uma explanação dos objetivos, escopo e procedimentos de auditoria (SEI doc. n.º 1585459). Na mesma ocasião, também foi apresentada a equipe de auditoria, com a coordenação dos trabalhos a cargo da titular da Coordenadoria de Auditoria – COAUD e a supervisão do dirigente da Secretaria de Auditoria – SAU, nos termos dos art. 17 e 19 da [Resolução TRE-PE n.º 388/2021](#).
9. Para a execução dos testes de avaliação da acessibilidade digital do TRE-PE, a equipe de auditoria contou com a colaboração das

unidades auditadas, as quais demonstraram toda disponibilidade e competência necessárias à conclusão dessa etapa.

10. A versão preliminar do relatório foi encaminhada às unidades auditadas, que tiveram a oportunidade de discutir os achados de auditoria em reunião realizada com a equipe responsável, tendo sido concedido ainda um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem acerca das propostas de encaminhamento contidas no relatório de achados (SEI doc. n.º 1653639). Todas as manifestações foram incorporadas a este Relatório Final e embasaram o posicionamento da equipe de auditoria, no que lhe fosse pertinente.

11. Cumpre destacar que nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

12. Por fim, o Relatório de Auditoria do CNJ (SEI doc. n.º 1685814) resultou da consolidação e análise das informações repassadas por todos os órgãos envolvidos na ação. Aprovados os encaminhamentos propostos pela unidade de auditoria interna do CNJ, a Comissão Permanente de Auditoria - CPA vai estabelecer as diretrizes de atuação, complementando as recomendações contidas no presente Relatório Final de Auditoria.

## II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO:

13. A necessidade de promover a inclusão social da pessoa com deficiência, como usuária dos serviços oferecidos pelas organizações, demanda da Administração Pública esforços no sentido de eliminar barreiras visando a construção de um ambiente que promova a acessibilidade digital.

14. Nesse sentido, há vários tipos de barreiras a serem enfrentadas por pessoas com deficiência visual, auditiva, mobilidade reduzida, deficiência intelectual, etc. Para cada uma delas existem critérios de acessibilidade que devem ser utilizados pelas organizações no intuito de eliminá-las e permitir que a deficiência seja superada por meio de ferramentas e recursos tecnológicos fornecidos aos usuários, promovendo autonomia no acesso ao conteúdo de página da *web*.

15. Assim, para que uma pessoa com deficiência possa usufruir do serviço ou da informação disponível na *web* é preciso que a respectiva página tenha sido projetada levando-se em consideração os requisitos necessários à acessibilidade digital.

16. No intuito de unir forças e direcionar políticas de gestão pública para alavancar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, foi constituída uma rede de acessibilidade composta pelos seguintes integrantes: Senado Federal; Câmara dos Deputados; Tribunais de Contas da União (TCU); Supremo Tribunal Federal (STF); Superior Tribunal de Justiça (STJ) Tribunal Superior do Trabalho (TST); Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT).

17. É nesse contexto que a Ação Coordenada de Auditoria do CNJ definiu que cada um dos tribunais deverá avaliar o nível de acessibilidade digital disponibilizado ao usuário deficiente que busca utilizar os serviços da *web* com autonomia.

18. O TRE-PE, por sua vez, elaborou o seu Programa de Auditoria no sentido de responder às questões de auditoria definidas pelo CNJ, de modo que o resultado apresentado pôde fornecer subsídios para avaliar se a acessibilidade digital está sendo percebida no Órgão como uma ação transversal, que demanda envolvimento e sinergia de diversas áreas, as quais, conjuntamente, devem volver suas ações para que os diversos tipos de barreiras, tanto tecnológicas quanto atitudinais, sejam dissolvidas.

## III. OBJETIVO DA AUDITORIA:

19. A auditoria teve como objetivo avaliar a Acessibilidade Digital no âmbito deste Tribunal, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da [Lei n.º 10.098/2000](#), do [Decreto n.º 5.296/2004](#), da [Resolução CNJ n.º 401/2020](#) e das normas técnicas da ABNT aplicáveis. Concomitantemente, foram avaliadas a eficiência e eficácia dos controles estabelecidos pela gestão para a promoção da acessibilidade digital, de modo a identificar oportunidades de melhoria.

## IV. ESCOPO:

20. O escopo da auditoria delimitou a avaliação da acessibilidade digital em dois aspectos:

- a. No âmbito tecnológico, focando nas páginas iniciais dos sítios da *intranet* e da *internet* do TRE-PE;
- b. No âmbito da gestão estratégica, pela verificação da existência, aderência e alinhamento das políticas, diretrizes e procedimentos internos adotados.

## V. CRITÉRIOS:

21. Subsidiaram como critérios esta auditoria, a legislação pertinente em vigor, assim identificadas:

| NORMA | ASSUNTO |
|-------|---------|
|       |         |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Lei n.º 7.583/1989</a>            | Apoio e integração social das pessoas com deficiência e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                 |
| <a href="#">Lei n.º 10.048/2000</a>           | Atendimento prioritário e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                               |
| <a href="#">Lei n.º 10.098/2000</a>           | Normas gerais de acessibilidade e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                       |
| <a href="#">Lei n.º 10.436/2002</a>           | Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                  |
| <a href="#">Lei n.º 11.788/2008</a>           | Estágio estudantil e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <a href="#">Lei n.º 12.527/2011</a>           | Lei de Acesso à Informação.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <a href="#">Lei n.º 13.146/2015</a>           | Estatuto da Pessoa com Deficiência.                                                                                                                                                                                                                                             |
| <a href="#">Decreto n.º 3.298/1999</a>        | Regulamenta a Lei n.º 7.583/1989 e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                      |
| <a href="#">Decreto n.º 5.296/2004</a>        | Regulamenta a Lei n.º 10.436/2002 e o art. 18 da Lei n.º 10.098/2000.                                                                                                                                                                                                           |
| <a href="#">Resolução CNJ n.º 215/2015</a>    | Regulamenta a Lei n.º 12.527/2011.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <a href="#">Resolução CNJ n.º 401/2021</a>    | Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.                                      |
| <a href="#">Resolução TSE n.º 23.381/2012</a> | Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.                                                                                                                                                        |
| <a href="#">Manual e-MAG</a>                  | O Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) é o norteador no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do governo federal, garantindo o acesso a todos. Disponível em <a href="http://emag.governoeletronico.gov">http://emag.governoeletronico.gov</a> . |

Fonte: CNJ com adequações da equipe de auditoria Seage.

## VI. METODOLOGIA:

22. Além das orientações contidas nas Normas Técnicas deste Tribunal, os trabalhos para a coleta, tratamento e análise dos dados para inspeção do ambiente tecnológico das páginas da web foi feito por amostragem, da qual foi avaliada a aderência das ações de TIC às políticas de acessibilidade instituídas.

23. A amostragem foi definida a partir do total de *links* com *URL* existentes nas páginas iniciais da *internet* e *intranet* do TRE-PE, a partir dos quais, foi realizado um novo corte com base nos seguintes critérios:

1) inclusão de todas as páginas definidas como obrigatórias pelo CNJ, a saber:

- a. Inicial da *internet*;
- b. Inicial da *intranet*
- c. Pautas de julgamento;
- d. Atos normativos; e
- e. Jurisprudência.

2) atendimento ao *ranking* dos *links* mais acessados no período de maio/2020 a junho/2021; e

3) em complemento, independente dos números de acessos, foram contemplados *links* da *internet* com conteúdos administrados pelo próprio Tribunal, considerando a importância ou representatividade do serviço disponibilizado.

24. Na realização dos exames para obtenção de evidências apropriadas e suficientes para suportar as conclusões do trabalho, a unidade de

auditoria aplicou as seguintes técnicas:

- a. Observação;
- b. Análise documental<sup>1</sup>;
- c. Exame dos registros<sup>2</sup>; e
- d. Correlação de informações obtidas<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>Verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências.

<sup>2</sup>Verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados.

<sup>3</sup>Cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados.

25. Para estruturação das avaliações tecnológicas, as evidências dos testes realizados pelos auditores internos constituíram-se nos formulários estruturados pelo CNJ e em tabelas elaboradas pela equipe de auditoria.

## VII. ACHADOS DE AUDITORIA

### A - DAS AVALIAÇÕES SOBRE A ABORDAGEM DA ACESSIBILIDADE DIGITAL NO EIXO ESTRATÉGICO

26. O plano de trabalho estabelecido pelo CNJ para a presente ação de auditoria contemplou análises direcionadas a verificar a suficiência da abordagem estratégica sobre temática da acessibilidade digital pelos Órgãos. Nesse aspecto concluiu-se o seguinte:

#### Achado 1: Incompletude no reporte de desempenho anual das medidas promovidas para garantir a acessibilidade

27. Inicialmente importa registrar, como marcos regulatórios aplicados à temática da acessibilidade, a Resolução TSE n.º 23.381/2012, que instituiu o programa de acessibilidade da Justiça Eleitoral, e a novel Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

28. No que concerne às diretrizes estabelecidas pelo TSE na Resolução n.º 23.381/2012, oportuno destacar os seguintes pontos:

- O Programa de Acessibilidade destina-se à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral; art. 2º Resolução TSE n.º 23.381/2012;
- Necessidade de aderência aos padrões de acessibilidade digital, a medida em que determina-se que os Tribunais Eleitorais promovam adaptações necessárias nos sítios eletrônicos e sistemas de acompanhamento processual a fim de garantir pleno acesso às informações disponíveis às pessoas com deficiência visual; art. 6º da Resolução TSE n.º 23.381/2012;
- Determinação para que o planejamento estratégico dos Tribunais Eleitorais contemple a fixação de ações e metas destinada à acessibilidade; art. 10 da Resolução TSE n.º 23.381/2012;
- Determinação para que os Tribunais Eleitorais instituem comissão multidisciplinar destinada a elaborar plano de ação contemplando as medidas previstas nesta Resolução, acompanhar as atividades realizadas e encaminhar o respectivo relatório ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 20 de dezembro de cada ano; art. 11 da Resolução TSE n.º 23.381/2012.

29. Nesse contexto, como direcionador de acessibilidade, o Planejamento Estratégico Institucional do TRE – PE, PEI 2021 - 2026, em observância à Resolução TSE n.º 23.381/2012, prevê indicador voltado a mensurar o índice de implementação de ações de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência (PcD) – ID 16, vinculado ao objetivo estratégico 07, que almeja fortalecer boas práticas de gestão socioambiental e acessibilidade.

30. Cuida-se de indicador de eficácia, que estabelece métrica voltada a identificar o percentual de implementação das ações estabelecidas no plano de ação da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão – CMA, com fórmula definida para computar a quantidade de ações implementadas em face ao total de ações definidas para o período.

31. Balizador do indicador em tela, o plano de ação da CMA (2019/2021), destina-se a elencar ações que tratam da acessibilidade de forma abrangente, sendo definidas ações que visam diminuir/remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e informação, atitudinais e tecnológicas.

32. A atuação da CMA na temática da acessibilidade em todas suas esferas encontra respaldo nas atribuições definidas para a comissão por meio da Portaria TRE-PE n.º 498/2021, que por sua vez atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução TSE n.º 23.381/2012, e a Resolução CNJ n.º 401/2021.

33. Por seu turno, relevante registrar a atribuição da CMA para elaborar relatório de desempenho anual para envio ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, até o dia 20 de dezembro de cada ano, nos termos da Resolução TSE n.º 23.381/2012, e do art. 2º da Portaria TRE-PE n.º 498/2021. Trata-se de reporte anual ao TSE, com propósito de informar acerca do desempenho deste Tribunal no que concerne as ações

promovidas para eliminar e prevenir barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

34. Quanto às medidas para eliminar barreiras de natureza tecnológica, foi verificado que este Tribunal dispõe de indicador, de nível tático, instituído pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, conforme constante no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (PDTIC), aprovado pela PORTARIA n.º 532/2021 TRE-PE/PRES/DG/STIC/COGGI/SEPLAN para o período de 2021 a 2022, a saber: ID 17 - Índice de Atendimento aos requisitos de acessibilidade.

35. O indicador tem por objetivo garantir que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sistemas com desenvolvimento iniciados no ano atendam aos requisitos de acessibilidade, assim direciona-se a medir o quantitativo de soluções que atendem aos requisitos de acessibilidade descritos no *PRODES* (aderência ao eMAG, libras nos sites, leitura de telas por software de vocalização testada, controle de contraste etc.), incluindo aquelas entregues no período.

36. Em que pese o indicador da STIC não ser objeto de acompanhamento direto pela Alta Administração, através dos relatórios de desempenho estratégicos (RAIs), ele revela-se indicador de suporte relacionado ao eixo da acessibilidade, encontrando vinculação com objetivo estratégico 7 - que almeja fortalecer boas práticas de gestão socioambiental e acessibilidade.

37. O norte estratégico de um Órgão é processo contínuo e sistemático, que dentro de um contexto previamente avaliado pela Administração, define diretrizes a serem seguidas pela organização para atingir seus objetivos, e assim orienta no processo de tomada de decisão. Dessa forma, a decisão sobre onde alocar indicador, se no nível estratégico, tático ou operacional, trata-se de decisão afeta ao mérito administrativo, sendo ato típico de gestão.

38. Nesse cenário, embora a apuração do indicador tático da STIC, ID 17, não integre as mensurações do indicador estratégico ID 16 (índice de implementação de ações de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência – PcD), conforme estabelecido pela Alta Administração, torna-se relevante que seus resultados constem no relatório de desempenho anual a ser enviado ao TSE, nos termos do art. 2º da Portaria TRE-PE n.º 498/2021, sob pena do mencionado reporte ser realizado de forma incompleta - não contemplado todas as medidas realizadas no Tribunal a fim de fortalecer a acessibilidade.

39. A mesma orientação deve ser estendida a outras ações que tratem da temática da acessibilidade, que estejam sendo contabilizadas ou executadas no nível tático e/ou operacional, mas que por ventura não sejam objeto de reporte no relatório anual de desempenho o TRE – PE, a exemplo de ações constantes no PLS e no Plano diretor da SGP.

#### 40. Critérios:

- [Resolução TSE n.º 23.381/2012](#);
- [Resolução CNJ n.º 401/2021](#);
- [Portaria TRE-PE n.º 498/2021](#).

#### 44. Evidências:

- [Relatórios anuais da CMA](#);
- [Plano de ação da CMA 2020-2021](#);
- [Planejamento Estratégico Institucional \(PEI\) 2021-2026](#);
- Ficha do indicador estratégico 16 - índice de implementação de ações de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência (PcD) – especificada no processo SEI nº 0016057-40.2021.6.17.8000;
- [Relatórios estratégicos \(RAIs\)](#);
- [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação \(PDTIC\)](#).

#### 42. Possíveis Causas:

- Ausência de formalização de todas as medidas afetas à acessibilidade junto à unidade responsável pelo reporte anual de desempenho;
- Ausência de padronização de rotina para desenvolvimento de relatórios de desempenho;

#### 43. Consequências:

- Reporte de desempenho que não contempla todas as medidas promovidas na temática da acessibilidade;
- Risco de retrabalho a medida que mais de uma unidade pode estar atuando na mesma frente/ação;
- Risco de medidas contraditórias entre si por falta de alinhamento entre as medidas de unidades distintas;

#### Proposta de Encaminhamento:

44. **Recomendação 1:** Que a CMA, quando do desenvolvimento do relatório anual de desempenho a ser enviado ao TSE, nos termos do art. 2º da Portaria TRE-PE nº 498/2021 e art. 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012, contemple todas medidas relevantes tomadas no âmbito deste Tribunal para fins de eliminar e impedir barreiras de acessibilidade. Proposta de prazo: 20 de dezembro de 2021.

## B - DAS AVALIAÇÕES NOS AMBIENTES TECNOLÓGICOS

45. Com o propósito de verificar se os *websites* do TRE-PE atendem ao modelo de acessibilidade digital do governo eletrônico eMAG de modo a viabilizar a navegação livre de barreiras digitais tecnológicas, foram realizados testes nos ambientes tecnológicos para avaliar quais requisitos de acessibilidade digital estão sendo adotados pelas unidades envolvidas no desenvolvimento de sistemas e publicação de conteúdo nas páginas da internet e intranet do TRE-PE.

46. As avaliações realizadas para cada tipo de conteúdo publicado levaram em consideração os critérios de acessibilidade recomendados pelo eMAG, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do CNJ.

47. As conclusões alcançadas, por meio dos resultados obtidos nos testes, serão apresentadas de acordo com a especificidade de cada conteúdo publicado, quais sejam: vídeos, textos e imagens. Assim, vejamos:

### Achado 2: Insuficiência de controles para avaliação da acessibilidade de sistemas ou *links* no sítio do TRE-PE

48. Por técnica de amostragem, a acessibilidade das páginas de *internet* e *intranet* do TRE-PE foram avaliadas, utilizando-se como parâmetros o modelo do eMAG e a ferramenta de avaliação *Ases*, disponível no endereço <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>.

49. Os testes foram realizados em 22 (vinte e dois) *links* da página inicial da *internet*, selecionados do universo de 39 (trinta e nove) endereços identificados pelo TSE (doc. 1644563). A composição da amostra representativa obedeceu aos critérios informados no item 5 do Plano de Trabalho desta auditoria (doc.1575906) e os resultados foram documentados em papéis de trabalhos da auditoria.

50. A partir dos resultados, identificou-se que os acessos à ouvidoria, biometria 2018-2020 e contas partidárias obtiveram pontuação inferior 95% (noventa e cinco por cento), indicando uma menor aderência aos padrões do eMAG, comparativamente à amostragem restante. Para confirmar a evidência apresentada pela amostra, ampliou-se os testes e verificou-se que também estavam em situação parecida os *links* para o Diário de Justiça Eletrônico – DJE, Tira-dúvidas do Eleitor, Secretaria Judicial Remota – SJR 1º Grau, dentre outros.

51. A tabela a seguir aponta os erros críticos mais frequentes, detectados nos testes de auditoria. Exceto a recomendação 1.5, que a STIC já informou não implementar (item 1 do questionário (doc. 1644561), os demais erros críticos listados indicam a necessidade de haver atividades e controles para garantir o acesso das pessoas com deficiência aos conteúdos da web.

| TIPO DE ERRO CRÍTICO<br><small>*Detectado na avaliação dos links no Asesweb.</small> | RECOMENDAÇÃO DO EMAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. INTERNET</b>                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Respeitar os Padrões <i>Web</i> .                                                    | <b>1.1.</b> Os padrões Web são recomendações do W3C (World Wide Web Consortium), as quais são destinadas a orientar os desenvolvedores para o uso de boas práticas que tornam a web acessível para todos, permitindo assim que os desenvolvedores criem experiências ricas, alimentadas por um vasto armazenamento de dados, os quais estão disponíveis para qualquer dispositivo e compatíveis com atuais e futuros agentes de usuário (ex: navegadores). |
| Organizar o código HTML de forma lógica e semântica.                                 | <b>1.2.</b> O código HTML deve ser organizado de forma lógica e semântica, ou seja, apresentando os elementos em uma ordem compreensível e correspondendo ao conteúdo desejado. Cada elemento HTML deve ser utilizado para o fim que ele foi criado.                                                                                                                                                                                                       |
| Fornecer âncoras para ir direto a um bloco de conteúdo.                              | <b>1.5.</b> Devem ser fornecidas âncoras, disponíveis na barra de acessibilidade, que apontem para links relevantes presentes na mesma página. Assim, é possível ir ao bloco do conteúdo desejado. Os links devem ser colocados em lugares estratégicos da página, como no início e fim do conteúdo e início e fim do menu. É importante ressaltar que o primeiro link da página deve ser o: “ir para o conteúdo”.                                         |
| Descrever links clara e sucintamente                                                 | <b>3.5</b> Deve-se identificar claramente o destino de cada link, informando, inclusive, se o link remete a outro sítio. Além disso, é preciso que o texto do link faça sentido mesmo quando isolado do contexto da página.<br><br>É preciso tomar cuidado para não utilizar a mesma descrição para dois ou mais links que apontem para destinos diferentes. Da mesma forma, links que remetem ao mesmo destino devem ter a mesma descrição.               |

52. Não obstante nível de acessibilidade dos *links* avaliados, avaliação do *ASES* aponta para a existência de erros críticos que devem ser

avaliados pela equipe técnica. Para o aprimoramento da acessibilidade dos *links* ou sistemas já disponíveis demanda-se rotina de acompanhamento pelos gestores, para que sejam promovidos os ajustes necessários ou, ao menos, sejam estabelecidas prioridades, com a avaliação das condições técnicas e orçamentárias envolvidas para a redução ou eliminação de barreiras tecnológicas.

53. Importante destacar que nem todos os problemas de acessibilidade são detectados pelos validadores automáticos, como ASES, sendo necessária a validação manual, para os quais são utilizados os *checklists* de validação humana. O eMAG também recomenda os testes com usuários reais, isto é, pessoas com deficiência ou limitações técnicas, as quais poderão confirmar se um sítio está com boa usabilidade e não apenas tecnicamente acessível.

54. Nesse sentido, a auditoria verificou que o relatório de avaliação anexado ao SEI (doc. 1597472), contém referências sobre a necessidade de ações para a melhoria da acessibilidade, inclusive no tocante às avaliações complementares da acessibilidade. No entanto, ele não se constitui em documento regular de acompanhamento da acessibilidade dos conteúdos disponíveis no sítio do Tribunal, pois referiu-se apenas ao atendimento de demanda específica, não decorrendo de atividade de rotina da unidade responsável.

55. Na fase de desenvolvimentos de sistemas, ainda que a validação dos critérios de acessibilidade esteja incorporada numa determinada etapa do *PRODES* (Processo de Desenvolvimento de Sistemas), também nele não foi apontado o controle adotado para acompanhar a realização dos procedimentos de validação da acessibilidade pelo desenvolvedor. As respostas da STIC, aos itens 5 a 7 do questionário de auditoria (SEI doc. n.º 1644561), reforçam a ausência de controles e de monitoramentos para mitigar o risco do desenvolvedor ter uma atuação inadequada na eliminação de barreiras à acessibilidade.

56. Deve-se, por fim, ressaltar que, no que concerne ao alinhamento estratégico, a avaliação da acessibilidade digital está prevista no Plano Diretor da STIC para o biênio 2021-2022, por meio da composição do indicador ID 17 - Índice de Atendimento aos Requisitos de Acessibilidade. As ações previstas para a aderência aos critérios de acessibilidade do eMAG estão contidas no indicador PTE-34 do [Plano de Ações da STIC](#) (item 7 do PDTIC), as quais reproduzem os requisitos do art. 33 da [ENTIC-JUD](#) (Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário), mas não há informações adicionais sobre quais desses critérios comporão as metas do indicador.

57. No entanto, não estão previstas nesse indicador ações para avaliar a acessibilidade das páginas da *Web* ou de sistemas já desenvolvidos, os quais poderiam estar inseridos no PDTIC, tendo vista o alinhamento existente com objetivo estratégico de promover a evolução dos serviços já disponibilizados ao cidadão (OE 02 do PEI – TRE-PE), o que ocorreria sob a perspectiva da acessibilidade digital.

58. Por fim, face o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 401/2021, tornou-se “*obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente*”.

#### 59. Critérios:

- [Lei n.º 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação), art. 8º, § 3º, VIII;
- [Portaria TRE-PE n.º 458/2021](#) – Institui o Planejamento Estratégico Institucional ciclo 2021-2026;
- [PDTIC 2021-2022](#), aprovado pela Portaria TRE – PE n.º 532/2021, ID 17 – Índice de Atendimento aos Requisitos de Acessibilidade, alinhado aos objetivos estratégicos do PEI 2021-2026 - OE 01: Promover a cidadania, OE 02: Promover a evolução dos serviços e OE 07: Fortalecer boas práticas de acessibilidade ([Portaria TRE-PE n.º 458/2021 - Anexo](#));
- [Modelo de Acessibilidade Digital – eMAG](#);
- [Resolução CNJ n.º 401/2021](#), art. 1º, § 2º e Anexo único, variáveis e indicadores de acessibilidade e inclusão, item 2.8.

#### 60. Evidências:

- Relatórios de avaliação do Ases dos links selecionados em amostra de auditoria;
- Respostas da STIC ao questionário de auditoria, itens 1, 2 e de 5 a 7 (doc 1644562);
- Formulário contendo o resultado da avaliação do *Asesweb*.

#### 61. Possível causa:

- Ausência de rotina para analisar a acessibilidade digital em *links* ou sistemas já desenvolvidos, sendo realizada apenas quando demandada.

#### 62. Consequência:

- Não eliminar as barreiras de acessibilidade em sistemas desenvolvidos, dificultando o acesso de pessoas com deficiência;
- Não promover a evolução de sistemas relevantes à estratégia do TRE-PE, como os da ouvidoria, biometria ou prestação de contas, dentre outros.

#### Manifestação da STIC:

63. Na reunião para apresentação de considerações aos achados do relatório preliminar, a STIC manifestou-se quanto à parte final da recomendação 2.1, argumentando que Comitê de Gestão Estratégica – Cogest seria a instância competente para definir prioridades estratégicas na área de TIC, deliberando de acordo com critérios estabelecidos. Isso poderia inviabilizar a implementação da recomendação nos termos em que foi colocada, posto que a STIC não poderia estabelecer tais prioridades. Também foram levantados questionamentos no sentido de que a recomendação definisse melhor a sua atuação, considerando haver situações em que a melhoria da acessibilidade digital

não seria atribuição específica da área de tecnologia, pois seriam solucionadas por meio da atuação de outras unidades, como a ASCOM, por exemplo, no caso de barreiras relacionadas à publicação de conteúdos. De igual forma foi destacado que, no caso dos erros críticos apontados na avaliação do sistema ASES, a recomendação deveria levar que o sistema Plone é gerenciado pelo TSE, o que limitaria a atuação daquela secretaria na melhoria da acessibilidade da página da *internet* do TRE-PE.

#### Conclusão da equipe de auditoria:

63. Importante esclarecer que a parte inicial da recomendação 2.1 orientou a implementação de atividades de controle para detectar barreiras à acessibilidade digital em sistemas que estiverem em fase de desenvolvimento, de forma a assegurar que os critérios de acessibilidade adotados para validação no PRODES estão sendo efetivamente validados. Sobre elas, a STIC não se manifestou, no entanto, houve uma readequação do texto para enfatizar que os controles são aplicáveis ao processo de desenvolvimento de sistemas.

64. Por sua vez, a parte final da recomendação 2.1 atende à necessidade de acompanhamento da acessibilidade dos links existentes e dos sistemas já desenvolvidos no sítio do TRE-PE, recaindo sobre ela os argumentos trazidos pela STIC na reunião para apresentação dos achados de auditoria. Para reforçar o correto entendimento dessa parte da recomendação, a equipe de auditoria entendeu pela necessidade de reformulação do texto para dar mais clareza e melhor delimitar o seu conteúdo. Assim, optou-se por desmembrar a recomendação 2.1 em duas partes, sendo uma aplicada à necessidade de controles para os sistemas em desenvolvimento, aqui referindo-se ao PRODES, e outra para recomendar a implementação de ações para os sistemas e links acessíveis pelo sítio do TRE-PE.

65. Na oportunidade, também foi avaliada a inclusão de uma nova recomendação para referir-se às melhorias na acessibilidade que viessem a ser implementadas pela STIC com base nas ações de monitoramento e avaliação realizadas. Neste caso, tornou-se importante destacar que os testes de acessibilidade dos links da *internet* do TRE-PE apontaram falhas que demandariam ajustes no sistema Plone, cujo gerenciamento é feito pelo TSE, limitando, por conseguinte, a atuação da STIC no aperfeiçoamento do acesso aos conteúdos oferecidos nas páginas da *internet* do TRE-PE. De igual forma, pelo fato deste tribunal também incorporar adotar sistemas desenvolvidos por outros órgãos, especialmente do judiciário,

66. Cumpre ainda destacar que, no que concerne aos resultados aferidos pelo CNJ na avaliação da acessibilidade dos *links*, quando da inspeção do ambiente tecnológico por meio da ferramenta *Asesweb*, a Justiça Eleitoral obteve ótimos resultados na amostra avaliada, conforme item 4.2 do Relatório de Auditoria do CNJ (SEI doc. nº. 1685814), o que deve reforçar as ações de controles ora recomendadas, posto que o seu objetivo é aprimorar continuamente o acesso ao conteúdo digital, de forma correta, por seus usuários, mantendo os excelentes níveis alcançados.

67. Com a incorporação de novas recomendações e por uma questão de ordem, a numeração original foi alterada para proporcionar uma sequência lógica mais adequada à leitura.

#### Propostas de Encaminhamento:

68. **Recomendação 2.1:** Que a STIC formalize critérios para a aderência aos requisitos de acessibilidade digital a serem atendidos para que subsidiem a tomada de decisão relacionada ao desempenho do ID 17 - Índice de Atendimento aos Requisitos de Acessibilidade. A unidade pode adotar como práticas o registro em atas, *softwares*, aplicativos, registros em relatórios ou outros meios de formalização que reputar mais adequados para identificar quais requisitos serão atendidos, até a adequação do PDTIC. Prazo proposto: 20 de maio de 2022.

69. **Recomendação 2.2:** Que a STIC implemente atividades de controle para detectar barreiras à acessibilidade digital que devam ser tratadas durante a fase de desenvolvimento dos seus sistemas, estabelecendo, por exemplo, verificações de rotina, *checklist* de avaliação ou validação de sistemas, ou outros que a unidade responsável reputar adequados. Prazo proposto: 20 de maio de 2022.

70. **Recomendação 2.3:** Que STIC apresente plano para, periódica e continuamente, monitorar e avaliar a acessibilidade digital dos sistemas e *links* existentes no sítio do TRE-PE, no que lhe compete atuar como unidade técnica, devendo priorizar suas ações nos *links* ou sistemas considerados mais críticos, que possam comprometer os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Tribunal e sobre os quais poderão ser implementadas melhorias ou adequações. Se reputar necessário, a STIC poderá submeter seu plano de prioridades à apreciação de instância superior para alinhamento estratégicos de suas ações. Prazo proposto: 20 de maio de 2022.

71. **Recomendação 2.4:** Que a STIC, ao definir o processo para avaliar e monitorar a acessibilidade digital dos sistemas e *links* que estejam sob a responsabilidade do TSE ou de outros órgãos, contemple procedimento específico para analisar a pertinência de reportar os problemas detectados nesses sistemas/*links* ao seu respectivo gestor, caso identificadas oportunidades de melhoria relevantes.

#### 72. Benefícios esperados

- Sistemas e *links* aderentes ao modelo de acessibilidade digital;
- Maior integração das pessoas com deficiência com o sítio do TRE-PE;
- Melhoria da imagem institucional.

#### Achado 3: Insuficiência dos mecanismos adotados para promover a acessibilidade digital dos vídeos publicados no sítio do TRE-PE

73. Primordialmente, destaca-se que para atender a obrigatoriedade de garantir às pessoas deficientes o pleno acesso às informações disponíveis, no tocante aos testes realizados com os vídeos disponibilizados, o CNJ considerou indispensável que três requisitos fossem respeitados: presença de intérprete de libras; legenda e audiodescrição, tendo em vista que a ausência de um deles pode representar um entrave capaz de impedir o acesso à informação.

74. Para realização dos testes foi selecionada amostra contendo 60 vídeos, incluindo vídeos institucionais, vídeos de sessões plenárias e de

cerimoniais, nos quais foram avaliadas, de forma individual, a presença de intérprete de libras, a existência de legendas e audiodescrição. Ademais, para os vídeos que não contêm faixa de áudio foi verificado a existência de texto para descrição do vídeo ou da imagem.

75. A partir da interpretação dos resultados verificou-se que dentre os três requisitos de acessibilidade avaliados para os vídeos publicados no sítio da internet do TRE-PE, a criticidade recaiu principalmente dentre os vídeos institucionais no que concerne a **ausência de intérprete de libras e ausência de audiodescrição**.

76. Em relação ao requisito “**legenda**”, convém esclarecer que, embora não seja a situação ideal, no âmbito da presente auditoria, considerou-se que todos os vídeos acompanhados de legenda geradas automaticamente pelo *YouTube* atendem, ainda que momentaneamente, ao critério de acessibilidade digital. No entanto, os testes realizados com a legenda gratuita, gerada automaticamente pela mencionada rede social, identificaram inconsistências, as quais podem gerar dúvidas ou até constrangimento pelo uso de termos inadequados, o que remete à necessidade deste Tribunal buscar alternativas mais apropriadas, levando-se em conta custo e benefício.

77. Importa registrar que a flexibilização do quesito “legenda”, no sentido de admitir as legendas geradas de forma automática pelo *YouTube*, foi objeto de deliberação por parte do CNJ, sendo, por sua vez, orientado quanto à necessidade de identificação de oportunidades de melhoria no mecanismo adotado.

78. No que tange à presença de **intérprete de Libras** acompanhando os vídeos, convém ressaltar que o TRE-PE já firmou Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, conforme Processo SEI nº 0013564-27.2020.6.17.8000, que prevê o fornecimento do serviço gratuito, e embora os intérpretes estejam sempre presentes nas sessões plenárias contempladas na amostragem, verificou-se ausência de cumprimento do requisito no que diz respeito aos vídeos institucionais, cerimônias de posse, vídeos de divulgação de resultados, etc. O fato evidencia que a administração ainda não estabeleceu uma padronização na publicação de vídeos institucionais no que concerne ao cumprimento de requisitos de acessibilidade digital. A ausência de intérprete de libras, associada a uma legenda não muito precisa, pode conduzir a entendimento equivocado por parte do deficiente surdo, e em situação mais grave pode até impossibilitar a transmissão do conteúdo, no caso de pessoa com deficiência alfabetizada apenas em Libras.

79. Quanto ao requisito “**audiodescrição**”, considerando as particularidades dos vídeos das sessões plenárias, não obstante nenhuma delas conter o que formalmente o eMAG define por “audiodescrição”, considerou-se que o objetivo de descrever e comunicar os fatos ocorridos, pretendido com o requisito, foi alcançado. A interpretação levou em conta que todas as sessões plenárias possuem uma rotina capaz de transmitir, ao deficiente visual, a percepção dos fatos relevantes ocorridos *in loco*, uma vez que os rituais de abertura da sessão com posterior leitura de pauta, registro dos presentes e passagem da palavra ao interlocutor devidamente identificado, são elementos descritivos que comunicam a informação a quem está escutando o evento.

80. Para fins de envio de informação ao CNJ, conforme orientação obtida junto ao Conselho, considerou-se que os vídeos testados, correspondente às sessões plenárias, atenderam ao requisito de “audiodescrição” levando em conta a capacidade de comunicar os fatos de maneira contextualizada, alcançando o objetivo esperado. Relevante apontar, mais uma vez, que o rito de condução das sessões não se enquadra formalmente como “audiodescrição”, mas esse poderá substituí-la desde que seja sempre pensado como um ato que deve comunicar com clareza os fatos aos deficientes visuais.

81. No mesmo sentido verificou-se que os vídeos relacionados à cerimônia de posse de desembargadores ou servidores, assim como outras cerimônias formais, quando precedido de um ritual acompanhado ou não de cerimonialista, podem apresentar resultados similares à “audiodescrição”, desde que os fatos ocorridos sejam comunicados de forma clara.

82. Ocorre que, conforme verificado nos procedimentos de auditoria, nem sempre o ritual seguido em cerimônias é suficiente para substituir a “audiodescrição” e, portanto, muitas vezes não são eficientes para transmitir os conteúdos ao deficiente visual. Nessa perspectiva destaca-se a necessidade de aperfeiçoar o procedimento utilizado para a realização de algumas cerimônias importantes, a exemplo de audiências públicas, audiências públicas de transportes de urnas, vídeos informativos, vídeos de divulgação de resultados alcançados, etc.

83. De acordo com informações oriundas da Assessoria de Comunicação - ASCOM, SEI doc. n.º 1614627, o plano de comunicações estratégicas do Tribunal não contempla a adoção formal de critérios de acessibilidade digital, indicando a inexistência de definição e divulgação de critérios voltados para assegurar que os vídeos disponibilizados na *internet* contemplem um padrão mínimo de acessibilidade digital.

84. A necessidade de efetivar a acessibilidade digital nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário é comando disposto no art. 2º da Resolução CNJ n.º 401/2021 e demanda adoção de medidas para garantir o livre acesso ao conteúdo por pessoas com deficiência, precisando ser implementado a partir da definição de critérios pela unidade competente, e divulgação dos padrões estabelecidos a todas as unidades responsáveis pela produção de vídeos.

85. Em que pese a Resolução n.º 401/2021 ser recente, a mesma exigência encontra previsão anterior, conforme disposto no art. 6º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 215/2015, que encontra-se também amparada pelo art. 17 da Lei n.º 10.098/2000, e art. 9º da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, esta última aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008.

86. Nesse sentido, identificou-se que uma das principais causas para as ocorrências é a ausência da adoção e divulgação de critérios claros e objetivos para garantir acessibilidade aos conteúdos publicados na *internet* por meio de vídeos.

87. Oportuno destacar que os vídeos produzidos por usuário publicador de conteúdos de unidades diversas passam pelo crivo da ASCOM, tendo em vista o fluxo para publicação adotado neste Tribunal. Esse fato facilita a implementação de controle, ou outro mecanismo adequado, de modo a impedir a publicação de vídeos inacessíveis, oportunizando a pessoa com deficiência o acesso à comunicação livre de barreiras de acessibilidade digital.

88. **Critérios:**

- [Modelo de Acessibilidade Digital – eMAG](#);

- [Resolução CNJ n.º 215/2015;](#)
- [Lei n.º 10.098/2000](#)
- [Resolução CNJ n.º 401/2021;](#)
- [Lei n.º 12.527/2011;](#)
- [Decreto n.º 6.949/2009;](#)

#### 89. Evidências:

A título de evidências serão inseridos alguns endereços dentre os 60 analisados durante o teste, cujo papel de trabalho, que evidencia os procedimentos aplicados, ficará arquivado nas pastas da SAU e disponível para as unidades que desejarem.

- [Fiscalização e Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação 2020;](#)
- [Auditoria da Votação Eletrônica – Eleições 2020 14/11/2020;](#)
- [Orientações do TRE-PE para o dia das Eleições;](#)
- [Video Agradecimento aos mesários – 118 ZE;](#)
- [Reunião Partidos Políticos 24/08/2020;](#)
- [Video Institucional do TRE-PE-Expojud 2020 – 2/JUN/2020](#)
- [TRE-PE tem novo desembargador eleitoral substituto – 19/jun/2020;](#)
- [Mulher, política, Justiça e Cidadania 2019 3º EDIÇÃO – 28/mar/2019;](#)
- [Exemplo de vídeo com boa acessibilidade;](#)
- Questionário de Auditoria ASCOM (SEI doc. n.º 1614627) ;
- E-mail ASCOM (SEI doc. n.º 1614625);
- Processo SEI nº 0013564-27.2020.6.17.8000

#### 90. Possíveis Causas:

- Ausência de definição e divulgação de critérios de acessibilidade digital para produção e divulgação de vídeos no sítio do TRE-PE;
- Ausência de padronização na produção de vídeos institucionais que levem em conta a adoção de legenda, intérprete de libras e audiodescrição ou solução similar que atenda com eficácia seu objeto, possibilitando a comunicação contextualizada do evento ao deficiente;
- Ausência de controles estabelecidos em função de critérios de acessibilidade a serem adotados;
- Ausência de formalização e/ou orientação quanto à necessidade de promover a “audiodescrição” nas cerimônias e sessões.

#### 91. Consequências:

- Publicação de vídeos com barreiras digitais que impedem a acessibilidade de seu conteúdo por pessoas com deficiência;
- Possibilidade de impacto negativo à imagem do Órgão.

#### Manifestação das unidades auditadas:

##### 92. CMA: DESPACHO Nº 43652/2021/CMA (1662976):

*(...) esta CMA solicita dilação do prazo proposto às recomendações 3.1 e 4.1, abaixo transcritas, para dia 15 de junho de 2022, haja vista a proximidade do recesso forense juntamente com a previsão de férias dos integrantes desta Comissão, bem como a necessidade de execução do Projeto de mapeamento de acessibilidade nos locais de votação, aprovado pelo Comitê Orçamentário de Priorização do 1º Grau.*

##### 93. ASCOM: DESPACHO Nº 43130/2021/ASCOM (1659550): A ASCOM manifestou concordância em relação aos achados, recomendações, e prazos sob sua responsabilidade, contudo em relação as recomendações 3.3 e 3.4, teceu a seguinte consideração:

*Sobre as Recomendações 3.3 e 3.4 (adoção da prática da "audiodescrição" em eventos, cerimônias públicas e sessões plenárias), considerando o que foi discutido na reunião do dia 21/10/2021, a recomendação deverá ser reavaliada, em termos de adequação, em comparação com a contratação de empresa/instituição especializada, levando em conta que o serviço de audiodescrição requer conhecimento técnico para suprir devidamente as necessidades dos deficientes visuais.*

##### 94. SJ: DESPACHO Nº 43963/2021/SJ (1664871):

*Por ordem do Secretário da SJ e, conforme acordado na reunião para apresentação do Relatório Preliminar de Achados – auditoria na acessibilidade digital do TRE-PE em ação coordenada pelo CNJ, na qual foi deliberada pela análise da possibilidade de contratação de empresa especializada para coordenar a atividade de “audiodescrição” das sessões do Tribunal, ação que substituirá a recomendação 3.4 do relatório SEAGE 1646943 sob responsabilidade desta unidade, registro que esta Secretaria fica no aguardo de novas orientações.*

#### **Conclusão da equipe de auditoria:**

95. No que concerne ao pronunciamento da CMA, os argumentos apresentados para justificar o pedido de dilação de prazo foram analisados e acatados pela SAU, cuja modificação refletiu na alteração dos prazos referentes às recomendações 3.2 e 3.3, direcionados à CMA e ASCOM. Em resposta aos conteúdos das manifestações trazidas pela ASCOM e SJ, no sentido de rever as propostas de recomendação nos itens 3.3 e 3.4, convém destacar que a temática “contratação” não foi abordada no relatório de auditoria, cujo assunto foi introduzido na reunião de apresentação por algumas unidades, não resultando em deliberação quanto à adoção ou não, da medida como substitutiva das propostas de auditoria.

96. Por sua vez relevante esclarecer que *as recomendações 3.1 e 3.2, alcançam a necessidade de que todos os vídeos publicados no sítio do TRE-PE, sejam dotados de todos os recursos necessários para promover a acessibilidade no Poder Judiciário, nos termos do art. 4º da Resolução 401/2021, que estabelece:*

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

*I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;*

97. Importa registrar que os testes realizados para os vídeos do TRE-PE publicados na internet, sessão plenária, vídeo de cerimoniais e vídeos institucionais, apresentaram resultados diferentes, e por essa razão a necessidade da “audiodescrição” apresenta-se de forma particularizada para cada tipo de vídeo analisado, de modo que as demandas para promoção do recurso em tela devem ser analisadas, também, de formas individualizadas.

98. Sendo assim, diferentemente das recomendações 3.1 e 3.2, que se aplicam a todos os vídeos a serem publicados no sítio do TRE-PE, as propostas contidas nos itens 3.3 e 3.4, foram sugeridas sob a ótica de agregar valor a recursos já existentes em determinados eventos, para que se alcançasse o objetivo de otimizar a acessibilidade dos vídeos das sessões plenárias, bem como tornar o conteúdo dos vídeos institucionais e de cerimoniais, acessíveis aos deficientes visuais.

99. Nesse contexto, em relação à recomendação 3.3, embora os resultados dos testes aplicados aos vídeos de cerimoniais, tenham sido bastante críticos, verificou-se potencial para promover a acessibilidade por meio de pequenas adaptações na forma de condução dos eventos. A recomendação não buscou determinar a forma como a audiodescrição será realizada, mas, enfatizar a existência de potencial para se conduzir eventos comunicando os fatos relevantes durante o rito seguido pelo próprio cerimonial, de modo a promover a acessibilidade durante a cerimônia.

100. Considerando a resposta apresentada pela ASCOM, quanto à recomendação 3.3, verificou-se ausência de conflito entre a manifestação apresentada pela unidade auditada e a proposta inicial de recomendação, razão pela qual a unidade de auditoria conclui pela manutenção do encaminhamento, reforçando a competência do gestor para *decidir quanto aos meios e instrumentos mais adequados para se chegar ao resultado esperado.*

101. Quanto à recomendação 3.4, a partir dos testes realizados, verificou-se que, diferente dos demais, os vídeos referentes às sessões plenárias foram os que melhor atenderam à necessidade de comunicar os fatos aos deficientes visuais, sendo os responsáveis pelo bom resultado enviado ao CNJ, tendo em vista que representaram a maior parte da amostra analisada. Nesse sentido sugeriu-se a análise da viabilidade de se aproveitar os recursos já existente na sessão plenária para otimizar a promoção da acessibilidade durante o evento, visando suprir a ausência de transmissão de eventuais fatos ao deficiente visual durante o rito, cuja intervenção seria realizada pelo representante da Secretaria Judiciária. Em resposta, durante a reunião de apresentação do Relatório Preliminar, o representante da aludida unidade alegou que o rito adotado nas sessões plenárias impossibilitaria a atuação do Secretário como interlocutor da sessão, ainda que pontualmente, fundamentando seu opinativo pela inviabilidade da proposta apresentada, cujos argumentos foram analisados e acolhidos pela SAU. Todavia, destaca-se a importância que o gestor busque formas alternativas de complementar, na medida do necessário, e sempre que possível, a otimização da comunicação já realizada durante a sessão plenária.

102. Nessa esteira, é oportuno salientar que o Relatório CNJ com a consolidação dos resultados de todos os tribunais que participaram da auditoria coordenada, (SEI doc. nº.1685814) , ao abordar o tema no item 4.4, enfatiza a importância de que para o cumprimento do disposto no 4º da Resolução CNJ 401/2021, seja levado em consideração a adequação dos instrumentos implantados pela administração para mitigar o risco de que os pronunciamentos oficiais não sejam acessíveis.

103. Diante de todo o contexto, reitera-se à necessidade de que quaisquer que sejam os meios adotados para a implementação da “audiodescrição”, levem em consideração as particularidades dos conteúdos de cada vídeo, de modo que o custo-benefício dos instrumentos a serem adotados alcancem o objetivo de promover a acessibilidade das comunicações institucionais, nos termos o art. 4º, da Resolução CNJ 401/2021

104. Isto posto, em consideração às manifestações apresentadas pela ASCOM e SJ, a equipe de auditoria afasta a recomendação 3.4, e conclui pela manutenção das demais propostas.

#### **Propostas de Encaminhamento:**

105. **Recomendação 3.1.:** Que a CMA formalize os critérios de acessibilidade a serem adotados para produção e publicação de vídeos. Prazo proposto: 15 de junho de 2022.

106. **Recomendação 3.2:** Que a ASCOM, a partir da adoção formal de critérios estabelecidos para a publicação de vídeos, estabeleça controles necessários para assegurar que todos os vídeos publicados atendam aos requisitos de acessibilidade digital. Prazo proposto: 15 de julho de 2022.

107. **Recomendação 3.3:** Que a SECERI, na condução dos eventos e cerimônias públicas, adote a prática da “audiodescrição”, sempre que a reprodução dos fatos (imagens) ocorridas na solenidade possa influenciar na compreensão do conteúdo, transmitido por meio do vídeo, ao deficiente visual. Prazo proposto: 15 de julho de 2022.

108. **Benefícios Esperados:**

- Promover a publicação de conteúdos livres de barreiras digitais, de modo a assegurar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências;
- Contribuir com a promoção da igualdade e inclusão social a partir da ampliação do alcance dos serviços e informações fornecidos no *website* do TRE-PE.

**Achado 4: Insuficiência dos mecanismos adotados para promover a acessibilidade digital dos textos e imagens publicadas no sítio do TRE-PE**

109. Com o objetivo de verificar se o tribunal adota práticas de *web* acessíveis aos leitores de tela, conforme modelo de acessibilidade do governo eletrônico eMAG, foram realizados testes a partir da análise da publicação de **textos e imagens**, no sentido de identificar a existência de barreiras de acessibilidade que impeçam que pessoas com deficiências sensoriais específicas possam ter acesso aos serviços e informações oferecidos nos sítios do TRE-PE.

110. Nesse contexto, os testes foram elaborados e executados da seguinte forma:

| Teste | Tipo de avaliação                                                                                                                                                                                                                               | Ferramentas utilizadas                                                                                                                                                                                                  | Amostra selecionada | Nº de itens que não atendem às recomendações do eMAG |        |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|--------|
| 1     | Verificou-se a existência de <i>links</i> com conteúdo “Leia Mais” nas páginas de notícias.                                                                                                                                                     | Análise visual                                                                                                                                                                                                          | 50                  | 0                                                    | 0%     |
| 2     | Verificou-se a capacidade de imagem inserida em página, transmitir informação através de sua descrição, a qual deverá ser lida pelo leitor de tela.                                                                                             | Utilização do <i>software</i> leitor de tela: NVDA                                                                                                                                                                      | 45                  | 32                                                   | 71,12% |
| 3     | Se os textos disponíveis para <i>download</i> estão em formato acessíveis, HTML, ou se é fornecido alguma versão de texto em formato compatível com <i>softwares</i> leitores de tela.                                                          | Análise visual e <i>software</i> leitor de tela: NVDA                                                                                                                                                                   | 48                  | 7                                                    | 14%    |
| 4     | Se os textos apresentavam coerência quando lidos por <i>softwares</i> leitores de tela.                                                                                                                                                         | Análise visual e <i>software</i> leitor de tela: NVDA                                                                                                                                                                   | 42                  | 16                                                   | 38,1%  |
| 5     | Se as imagens/figuras inseridas nas páginas possuem diferença de contraste aceitável que possibilite acessibilidade ao usuário com alguma deficiência visual. Para os padrões eMAG é recomendada uma relação de contraste de, no mínimo, 4,5:1. | <a href="https://imagecolorpicker.com/pt-pt">https://imagecolorpicker.com/pt-pt</a> e <a href="https://dequeuniversity.com/rules/axe/3.1/color-contrast">https://dequeuniversity.com/rules/axe/3.1/color-contrast</a> , | 57                  | 46                                                   | 80,71% |

111. Visando facilitar a atuação do produtor de conteúdos, a interpretação dos resultados da tabela supra foi dividida em dois tópicos, assim foi realizada avaliação dos resultados relacionados aos **conteúdos de textos, testes 1, 3 e 4**, e avaliação direcionada ao **conteúdo das imagens, testes 2 e 5**, publicadas nas páginas da *web*.

• **Avaliação dos resultados dos testes 1, 3 e 4, referentes à publicação de conteúdos em forma de texto:**

112. **Links “Leia Mais”:** de acordo com a amostra selecionada no menu de notícias da *internet*, verificou-se que os conteúdos relacionados aos textos publicados não apresentaram *link* “leia mais”, cuja existência seria considerada barreira de acessibilidade. De acordo com entrevista realizada com representante da ASCOM, a própria ferramenta “Plone”, gerida pelo TSE, impede que *links* desse tipo sejam adicionados no conteúdo publicado, cujo fato demonstra tratar-se de um controle derivado da própria ferramenta.

113. **Documentos para download:** o teste realizado buscou analisar se o material disponibilizado para *download* encontra-se em formato acessível. Inicialmente verificou-se se os textos disponibilizados estavam em formato HTML, que é um dos mais acessíveis.

114. Os resultados encontrados demonstraram que grande parte dos textos selecionados nas páginas de notícias estão em HTML e RTF, cujos formatos são considerados acessíveis ao leitor de tela. O fato repercutiu no resultado encontrado, já que 86% (oitenta e seis por cento) da amostra selecionada atendeu ao requisito de acessibilidade. Vale salientar que as páginas de jurisprudência e notícias foram os principais responsáveis por este resultado.

115. No tocante aos 14% (quatorze por cento) que estão fora do padrão de acessibilidade desejado, verificou-se que a maior parte corresponde a arquivos que, apesar de estarem no formato PDF, não representam um PDF compatível à leitura por meio de tela. A título de evidência, mencionamos os testes realizados com amostras selecionadas na página do “Portal da Transparência e Prestação de Contas”, no qual das 10 (dez) amostras selecionadas, 7 (sete) estavam em PDF não acessível ao leitor de texto. As sete amostras estavam dentro do submenu “Audiência Pública”, sendo algumas delas encontradas nos endereços abaixo:

- [Ata da Audiência Pública – Abreu e Lima](#) – 119º ZE – 23.05.19;
- [Ata da Audiência Pública – Afrânio](#) – 107º ZE -25.04.19;
- [Ata da Audiência Pública – Angelim](#) – 116º ZE – 25.11.19.

116. A análise dos resultados demonstrou que há diferença de níveis de acessibilidade digital conforme a origem da unidade que divulga conteúdo, vez que os *links* das páginas jurisprudência e notícias analisados estavam com conteúdo acessível, enquanto alguns *links* do menu “portal da transparência”, encontraram-se inacessíveis.

117. Nesse sentido, verificamos também que, em um mesmo menu podemos encontrar conteúdos de naturezas idênticas, mas, com resultados de acessibilidade diferentes, a exemplo do próprio “Portal da Transparência” que contém o submenu “Audiência Pública”, onde foram verificados resultados não acessíveis, como os exemplificados nos parágrafos anteriores, e resultados acessíveis tais como: Ata da Audiência Pública – Condado -125º ZE 23.05.19; Ata da Audiência Pública Gravatá – 030º ZE – 27.02.2019; Ata da Audiência Pública – Joaquim Nabuco – PAE da 038º ZE – 19.02.19. O resultado dos testes demonstra ausência de padronização na divulgação de conteúdos no sítio do TRE-PE.

118. **Coesão textual com uso de leitor de telas:** o teste analisou a coerência textual dos conteúdos disponibilizados em formato HTML. O exame foi realizado por meio de análise visual e da utilização do *software* NVDA, para leitura de telas, com o objetivo de avaliar a coesão e a inteligibilidade do texto. De acordo com os parâmetros estabelecidos, é desejável que o conteúdo publicado esteja livre das seguintes barreiras de acessibilidade comunicacional: termos técnicos, palavras incomuns, divisão em colunas, documentos extensos sem *link* de sumário, utilização de fontes com serifas, utilização de estilo para formatação de títulos e subtítulos, textos com imagens que não comunicam informação, texto com cabeçalho ou roda pé, e texto com tabelas que contenham células mescladas.

119. O resultado encontrado demonstrou que das 42 (quarenta e duas) amostras testadas, 16 (dezesseis) delas estavam fora do padrão de acessibilidade, o que corresponde a 38% (trinta e oito por cento), grande maioria apresentou mais de uma barreira de acessibilidade. Abaixo algumas das barreiras de acessibilidades identificadas, cujos testes encontram-se detalhados nos papéis de trabalho de auditoria:

- Textos longos sem *links* de sumário;
- Utilização de sigla sem a devida identificação;
- Ausência de sumários em textos longos;
- Texto fazendo alusão a resoluções sem disponibilização de *link* para acesso direto ao normativo;
- Textos contendo *links* importantes que não estão identificados, de modo que o deficiente não tem como reconhecê-los;
- Abreviação de palavras, a exemplo da palavra desembargador e doutor, que comprometem a inteligibilidade do texto;
- Textos que não permitem leitura contínua;
- Textos que leem o símbolo “inciso” como letras e não como algarismos;
- Textos que não leem algarismos romanos mais complexos.

120. Dentre as amostras analisadas destacam-se aquelas retiradas da página de jurisprudência, nos submenus: súmulas e eleições 2018, cujos conteúdos apresentaram boa parte das barreiras de acessibilidade, apresentadas acima. Também merecem destaques os arquivos de textos longos que não apresentaram sumário em forma de *link*, dentre eles: Manual de Ações Eleitorais – 3º edição; Cartilha de Acessibilidade e Revista de Estudos Eleitorais v.3 nº 5 2019.

121. A ausência de *links* de sumários em textos longos dificulta bastante a navegação com o leitor de tela pois impossibilita o retorno

rápido e com mais facilidade a algumas páginas de interesses já visualizadas anteriormente.

122. A partir dos resultados, verificou-se que os conteúdos de algumas páginas precisam ser melhorados para possibilitar a leitura por *software* leitor de tela. Tais barreiras de acessibilidade ficaram mais nítidas em páginas com textos cujo conteúdo apresentou-se em forma de normativos, revistas, cartilhas, e outros textos longos.

123. Por outro lado, os textos derivados das páginas de notícias demonstraram bom nível de acessibilidade digital, em razão da utilização do *PLONE* para produção de texto de notícias, ferramenta que aplica filtros impedindo a publicação de conteúdos inacessíveis.

• **Avaliação dos resultados dos testes 2 e 5, referentes à publicação de conteúdos em forma de imagens/figuras:**

124. **Análise da descrição da imagem:** o teste consistiu em utilizar o *software* leitor de tela NVDA para identificar se as imagens que acompanhavam as notícias conseguiam ser lidas pelo deficiente com o auxílio da tecnologia e se o conteúdo transmitido pela leitura permitia ao deficiente visual absorver o conteúdo que estava sendo comunicado por meio da figura/imagem. Para realização do teste foram selecionadas 45 imagens publicadas no menu “comunicação”, nas páginas de notícias. Nas imagens que possuíam textos no seu interior, foi verificado se o conteúdo do texto era lido e se a leitura era correspondente ao que estava escrito.

125. Das 45 (quarenta e cinco) imagens analisadas, 32 (trinta e duas) não atenderam ao critério de acessibilidade do eMAG por não descreverem o conteúdo que está sendo veiculado na imagem, seja algum texto ou até mesmo a própria essência do conteúdo que está sendo transmitido pela imagem. Os problemas mais observados foram:

- Descrição não informa adequadamente o conteúdo da imagem;
- Imagem não lida pelo leitor de tela ou leitura inteligível;
- Descrição além de não informar o conteúdo da imagem descreve parte da notícia;
- Texto dentro da imagem não é reproduzido na descrição;
- Imagem com texto com descrição está incompleta.

126. A título de exemplo, algumas imagens que apresentaram descrição dentro dos padrões desejados pelo eMAG podem ser observadas nos seguintes *links*:

- [O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco \(TRE-PE\) divulga ciclo de seminários sobre pesquisas empíricas aplicadas a políticas judiciárias;](#)
- [TRE-PE divulga evento “Mães em Luta por Justiça: a Resolução CNJ n. 253/18 e o Papel do Poder Judiciário”;](#)
- [Livro editado pelo TRE-PE celebra vitória da democracia em meio à pandemia.](#)

127. **Diferença de contraste das imagens:** a partir das amostras de imagens selecionadas na página principal e no menu “notícias”, buscou-se analisar se a diferença de contraste entre o conteúdo do texto e a cor de fundo da imagem estava dentro do padrão mínimo desejável. “*A relação de contraste pode ser encontrada dividindo-se o valor da luminosidade relativa da cor mais clara de um dos planos pelo valor da luminosidade relativa da cor mais escura do outro plano*”. A recomendação do eMAG é que a relação contraste seja no mínimo 4,5:1.

128. O teste foi realizado com auxílio das ferramentas avaliadoras de contrastes disponíveis nos sites: <https://imagecolorpicker.com/pt-pt> e <https://dequeuniversity.com/rules/axe/3.1/color-contrast>, as quais foram utilizadas conjuntamente para identificar se as partes do texto contido dentro da imagem podiam ser lidas por pessoas com deficiência visual. O teste levou em consideração a perda de percepção do contraste resultante da baixa acuidade visual, cromodeficiência ou perda de sensibilidade ao contraste devido ao envelhecimento.

129. Dentre as 57 amostras selecionadas visualmente para realização do teste 46 delas apresentaram problemas de baixa diferença de contraste. O teste foi repetido em vários pontos considerados relevantes para a transmissão de conteúdo e em muitos casos, apesar da imagem, aparentemente, apresentar uma boa diferença de contraste, o resultado demonstrou uma relação muito abaixo do desejável. O fato demonstrou não haver um padrão definido para publicação de imagens e textos que respeitem o limite mínimo de contraste necessário para assegurar acessibilidade de conteúdos em imagens publicados no sítio do TRE-PE.

130. De modo geral, os resultados encontrados a partir dos testes 2 e 5, realizados com imagens, **remetem à necessidade de definir critérios de acessibilidade a serem divulgados a todas as unidades produtoras de conteúdo de textos, bem como identificar e divulgar as barreiras de acessibilidade que devem ser evitadas com bases nos critérios de acessibilidade definidos pelo eMAG.**

131. Reitera-se que somente com a definição de critérios, atrelados à padronização de procedimentos será possível implementar controles voltados para a produção e publicação de conteúdos livres de barreiras de acessibilidade, cujas ações devem ser complementadas pela promoção de treinamento/qualificação necessária aos servidores que produzem conteúdos a serem publicados no *website* do TRE-PE.

132. **Crítérios:**

- [Modelo de Acessibilidade Digital – eMAG;](#)
- [Manual de acessibilidade em documentos digitais;](#)
- [Resolução CNJ n.º 401/2021.](#)

### 133. Evidências:

A título de evidências serão inseridos alguns endereços dentre os analisados na execução dos testes 1,2 3,4 e 5, cujos papéis de trabalho ficarão arquivados nas pastas da SAU e disponíveis para as unidades que desejarem.

- [Ata da Audiência Pública – Abreu e Lima](#) – 119º ZE – 23.05.19;
- [Ata da Audiência Pública – Afrânio](#) – 107º ZE -25.04.19;
- [Ata da Audiência Pública – Angelim](#) – 116º ZE – 25.11.19;
- [Unidade de saúde do TRE-PE explica o que é arbovirose](#) - Descrição não informa o conteúdo da imagem;
- [TRE-PE amplia sistema integrado de videomonitoramento nos polos.](#) - Imagem com descrição ininteligível;
- [CAS - SGP suspendem a obrigatoriedade da realização de exames periódicos de saúde](#) - Imagem que não informa o conteúdo e que só descreve parte da notícia;
- [CAS - SGP promove live sobre saúde mental](#) Texto dentro da imagem não é reproduzido na descrição;
- [TRE-PE sai da 40ª para a 3ª posição no ranking de transparência do Poder Judiciário](#) - Imagem com descrição incompleta.

### 134. Possíveis Causas:

- Ausência de definição e divulgação de critérios de acessibilidade digital para Produção e publicação de conteúdos de textos e imagens no sítio do TRE-PE;
- Ausência de padronização na elaboração dos textos de modo a evitar que a informação seja produzida com barreiras de acessibilidade;
- Ausência de treinamento direcionado aos produtores de conteúdo a serem publicados nos sites do tribunal com base em critérios definidos pelo eMAG;
- Ausência de controles estabelecidos em função de critérios de acessibilidade a serem adotados;
- Ausência de rotina de realização de testes periódicos nos sistemas e sítios do TRE com auxílio de pessoas com deficiências relacionadas aos critérios de acessibilidade a serem testados, de modo a identificar barreiras de acessibilidade a serem eliminadas.

### 135. Consequências:

- Publicação de textos e imagens no sítio do TRE-PE com barreiras comunicacionais que dificultam a acessibilidade de seu conteúdo por pessoas com deficiência inviabilizando que a informação e/ou o serviço disponibilizado estejam ao alcance de todos;
- Limitação do alcance do público alvo que poderia utilizar os serviços remotos oferecidos pelo órgão.

### Manifestação das unidades:

136. **CMA:** A unidade apresentou o despacho SEI doc. n.º 43652/2021/CMA, solicitando dilação de prazo para as recomendações 4.1 e 4.2, de 15 de março de 2022 e 20 de maio para de 2022 para, respectivamente, 15 de junho de 2022 e 15 de julho de 2022. Não houve manifestação quanto ao conteúdo das propostas de recomendação;

137. **ASCOM:** A unidade manifestou concordância acerca dos achados, recomendações e prazos sob sua responsabilidade, conforme despacho SEI Doc. N°43130/2021/ASCOM;

138. **STIC:** Não foi verificado registro de manifestação por parte da STIC em relação ao achado e recomendações propostas.

### Conclusão da Equipe de Auditoria:

139. Em relação às recomendações propostas para o achado 4 de auditoria, a STIC não apresentou quaisquer pronunciamentos. Já a CMA não apresentou manifestação acerca do conteúdo das recomendações 4.1, 4.2, 4.4 e 4.5, contudo solicitou dilação de prazo, cuja demanda foi analisada com base nos argumentos apresentados, resultando na concordância da proposta de alteração dos prazos referentes às recomendações 4.1 e 4.2. A ASCOM, em seu pronunciamento, concordou com o teor do achado, recomendações e prazos propostos inicialmente pela equipe de auditoria.

140. Considerando a concordância da ASCOM com a proposta de recomendação encaminhada, bem como a ausência de manifestação quanto ao conteúdo das recomendações propostas no Relatório Preliminar de Achados por parte da CMA, e não havendo registro de quaisquer pronunciamentos por parte da STIC, a unidade de auditoria conclui pela manutenção das recomendações direcionadas a todas as unidades destinatárias. Ademais, em atendimento à solicitação da CMA, altera os prazos para cumprimento das ações decorrentes dos itens 4.1 e 4.2, conforme proposta de encaminhamento que segue, permanecendo inalteradas todas as demais recomendações, tanto em relação aos conteúdos quanto no que concerne aos prazos.

### Propostas de Encaminhamento:

141. **Recomendação 4.1:** Que a CMA defina e formalize os critérios de acessibilidade que deverão ser adotados no tocante à produção de textos e imagens a serem publicadas no sítio do TRE-PE; Prazo proposto: 15 de junho de 2022;

142. **Recomendação 4.2:** Que a CMA e a ASCOM, com base no Modelo de Acessibilidade Digital - eMAG e nos critérios de acessibilidade adotados neste Tribunal padronize as atividades de desenvolvimento e publicação de conteúdo, orientando sobre as barreiras que devem ser evitadas na produção de textos e imagens. Prazo proposto: 15 de julho de 2022;

143. **Recomendação 4.3:** Que a ASCOM, a partir da adoção formal de critérios estabelecidos para a publicação de textos e imagens, estabeleça controles viáveis, por amostragem, para verificar se os conteúdos publicados pelas unidades estão aderentes aos padrões de acessibilidade estabelecidos; Prazo proposto: 20 de maio de 2022;

144. **Recomendação 4.4:** Que a ASCOM, a partir dos controles adotados pelas unidades para aderência dos conteúdos publicados, adote prática de repasse periódico à CMA das barreiras de acessibilidade, a fim de garantir que os representantes da comissão, na condição de impulsionadores da acessibilidade, atuem em suas unidades. Prazo proposto: 20 de junho de 2022;

145. **Recomendação 4.5:** Que os representantes da CMA e da STIC avaliem a conveniência e oportunidade de convidar, periodicamente, servidores e/ou estagiários com deficiência para testar os sistemas e publicações, de modo a gerar diagnóstico de acessibilidade. Prazo proposto: 15 de março de 2022.

146. **Recomendação 4.6:** Que a ASCOM, com apoio da STIC, verifique, junto ao TSE, a viabilidade de aplicação de filtros, ou configurações, na ferramenta *Plone*, no sentido de impedir a produção de conteúdos com barreiras de acessibilidade. Prazo proposto: 15 de fevereiro de 2022.

#### 147. **Benefícios Esperados:**

- Promover publicação de conteúdos livres de barreiras digitais, de modo a assegurar acessibilidade plena às pessoas portadoras de deficiências;
- Promover a igualdade e inclusão social a partir da ampliação do alcance dos serviços e informações fornecidos no *website* do TRE-PE.

#### **Achado 5: Insuficiência de controle no processo de trabalho para elaboração e publicação de conteúdos no sítio do TRE-PE**

148. Verifica-se que o processo de elaboração e publicação de conteúdos no sítio do TRE-PE apresenta níveis diferenciados de controle para assegurar os padrões de acessibilidade digital.

149. O gerenciamento dos conteúdos publicados no sítio do TRE-PE é feito parcialmente pelo sistema *PLONE* e, por seu intermédio, a divulgação de notícias, imagens, links, dentre outros aspectos atende a padrão de acessibilidade uniformemente estabelecido para a Justiça Eleitoral, sendo o TSE a instância gestora responsável pela configuração da ferramenta. Desta forma, com o uso do *PLONE*, as publicações na *internet* do TRE-PE possuem um formato padronizado, que atende a diversos requisitos de acessibilidade digital, o qual não pode ser alterado pelo usuário publicador, revelando-se um sistema eficaz nesse aspecto, desde que as suas configurações sejam bem gerenciadas.

150. Os testes de controle realizados na fase de execução permitiram, assim, constatar que as configurações estabelecidas no *PLONE* asseguraram a aderência a determinados requisitos de acessibilidade pelo uso de fonte não serifada; pelo contraste de cores nos textos publicados – padrão azul e branco –, cujo formato RTF, é compatível com *softwares* leitores de tela; pela vedação no uso de *links* do tipo “leia mais”; entre outros. São requisitos do eMAG atendidos automaticamente, sem a interferência do produtor de conteúdo. Ao *PLONE* ainda podem ser integradas outras ferramentas de acessibilidade, como a *Rybenná*, elevando a qualidade do controle que o sistema representa.

151. No entanto, há barreiras de acessibilidade não alcançadas pelo sistema, que correspondem às informações escritas pelo produtor de conteúdo ou usuário publicador, as quais não podem ser padronizadas. Desse modo, o *PLONE* não controla a aderência aos requisitos de clareza na redação do texto, de descrição adequada de imagens, do formato dos *links* anexados ou na utilização de abreviações não identificadas por leitores de tela, entre outros. Para agregar um resultado aprimorado na acessibilidade digital, o publicador deve necessariamente seguir as recomendações do eMAG, principalmente quando utilizar-se de recursos descritivos. A capacitação nessa temática, inclusive, não implica custos adicionais, uma vez que há diversos cursos gratuitos disponíveis.

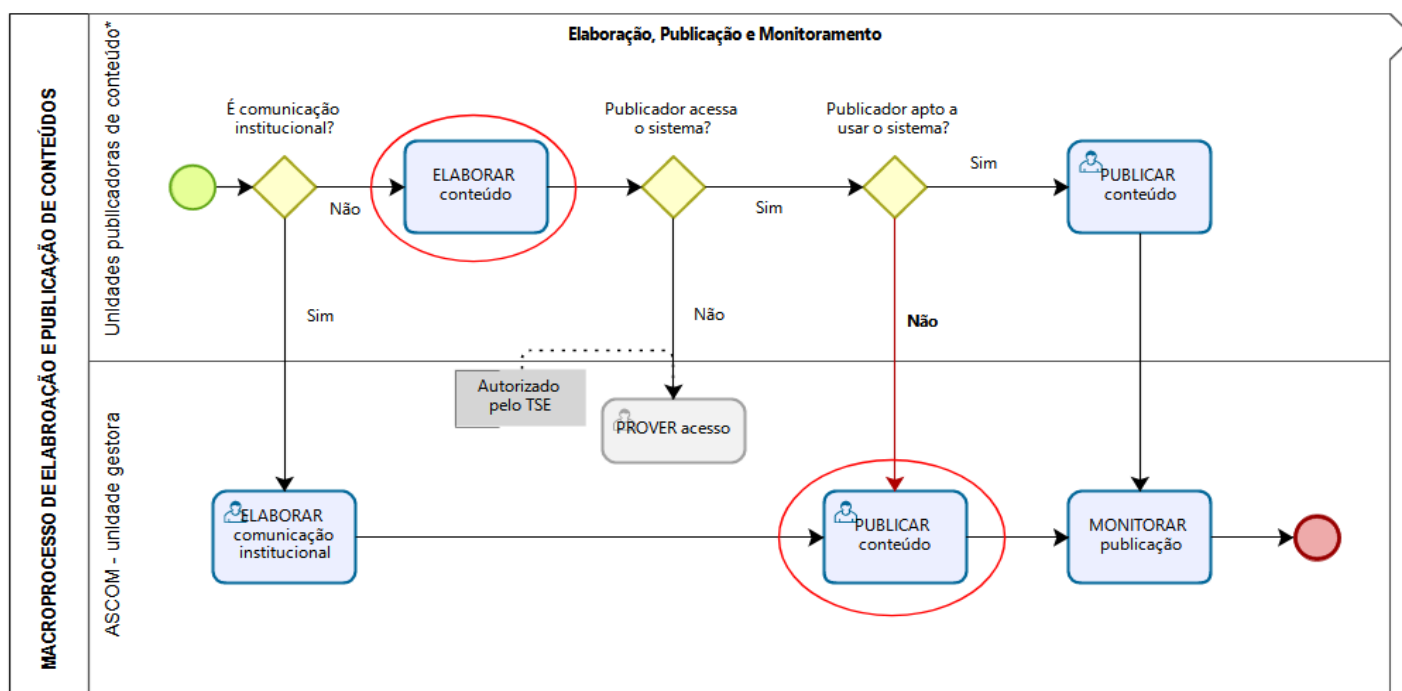
152. Por sua vez, o mapeamento do macroprocesso de elaboração e publicação de conteúdo na *internet/intranet* auxilia na evidência dos impactos gerados no fluxo das atividades por falhas ou ausências de controles. Portanto, quando:

1. não se observarem adequadamente os requisitos de acessibilidade na etapa de elaboração do conteúdo, o impacto recairá na publicação de conteúdos não aderentes aos requisitos do eMAG, tornando-os inacessíveis aos portadores de alguma deficiência, auditiva ou visual;
2. o usuário publicador não estiver apto a usar o sistema de publicação de conteúdos (*Plone* ou *PublicaNet*), a ASCOM será sobrecarregada, pois, como unidade gestora, assumirá a atividade em lugar da unidade publicadora, o que, representa desvio de atribuição, confirmando a resposta da ASCOM ao item 8 do questionário de auditoria (doc. SEI n.º 1614627).

153. Ambos, itens 1 e 2, afetarão a qualidade do monitoramento do processo, posto que esse seria a única atividade de controle efetivamente identificada e que se realiza após publicação do conteúdo na *internet*, além de representar uma incompatibilidade de atribuições conferidas à ASCOM. O fluxograma permite visualizar a incompatibilidade de atribuições quando a ASCOM monitora o conteúdo que ela publicou em lugar da unidade responsável.

154. Ainda com base na resposta da ASCOM (item 11 do doc. SEI 1614627) e nas evidências dos achados auditoria 3 e 4, percebe-se que o monitoramento não é medida de controle suficiente, pois se limita a observar aspectos de conformidade, sem adentrar no conteúdo da publicação.

155. Enfatizando tratar-se de uma representação simplificada do processo de trabalho para publicação de conteúdos, o macroprocesso a seguir desenhado é suficiente para a compreensão da análise acima, pois estabelece a relação entre os achados desta auditoria e a necessidade de capacitação dos publicadores de conteúdo.



156. Cumpre ressaltar que a Instrução Normativa [TRE-PE nº. 54/2021](#) passou a regulamentar o processo em análise, a partir da publicação no [DJE/TRE-PE nº 222](#), de 26/10/2021, porém com foco restrito à disponibilização de informações referentes à transparência ativa. Ocorre que o fluxograma que integrou a minuta (doc. SEI nº 1641238), convertido no anexo II do normativo, também poderia representar o processo realizado pela ASCOM e demais unidades para a publicação de conteúdos em geral, não só transparência ativa, consoante resposta ao item 5 do questionário (doc. SEI nº 1614627). Poucas alterações seriam necessárias para que o mesmo processo de trabalho seja aproveitado às demais atividades de produção de conteúdo, não se restringindo às publicações exigidas pela transparência ativa, no que se limitou a instrução normativa.

157. Para sanar as falhas identificadas nos controles adotados, a relevância da aprovação da Instrução Normativa em comento reside nas disposições contidas no art. 6º, § 6º, que condicionam a provisão do acesso ao treinamento do usuário publicador, o que deverá minimizar a sobrecarga de solicitações para publicação de conteúdos elaborados por outras unidades, conforme informado pela ASCOM, assim como a vulnerabilidade do monitoramento das informações publicadas, enquanto atividade de controle.

158. O art. 6º, § 5º, por sua vez, formalizou na Instrução Normativa TRE-PE nº 54/2021 a obrigatoriedade do descadastramento de quem não for mais usuário, o que vai agregar qualidade ao controle dos publicadores de conteúdo. A esse respeito, a auditoria verificou haver mais de 150 (cento e cinquenta) usuários cadastrados como publicadores, dentre eles servidores já aposentados ou removidos para outras funções.

159. A ausência de controles no cadastro de usuários representa empecilho à identificação das reais necessidades de capacitação para elaboração de conteúdos realmente acessíveis. Importa registrar, que não foi possível identificar os treinamentos realizados pelo produtor de conteúdos, dada a extensa relação de usuários cadastrados como publicadores. Questionadas, as unidades ASCOM (Item 4, doc. SEI nº 1614627) e STIC (Item 10, doc. SEI nº 1644561) reforçaram a sua importância para a melhoria da acessibilidade digital.

#### 160. Critérios:

- Referencial Básico de Governança Organizacional – TCU. Governança no Setor Público: alínea n); Diretrizes para uma boa governança: alínea g);
- Instrução Normativa TRE-PE nº 59/2021, art. 37, em substituição à Instrução Normativa TRE-PE nº 4/2014, itens 8.2, 14.1, 14.1.2 e 14.5, revogada em 22/11/2021, conforme DJE - edição nº. 238/2021.

#### 161. Evidências:

- Respostas da ASCOM ao questionário de auditoria, itens 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 13, 17 e 22 (SEI doc. nº 1614627);
- Achados da auditoria nº. 3 e 4, *supra*.
- Resposta da STIC ao questionário de auditoria, item 10 (SEI doc. nº 1644561);

- Mapeamento do processo de trabalhos da ASCOM para elaboração e publicação de conteúdos para a transparência ativa (SEI n.º 0025749-34.2019.6.17.8000).

#### 162. Causas:

- Ausência ou insuficiência na capacitação de usuários publicadores tanto para elaborar conteúdos que atendam aos requisitos de acessibilidade digital, quanto para utilizar o sistema de publicação disponíveis;
- Ausência de critérios formalizados que sejam amplamente adotados pelos usuários publicadores cadastrados;
- Ausência de controles sobre os usuários que efetivamente publicam conteúdos, inviabilizando a realização de treinamentos ou capacitações direcionadas às reais necessidades na elaboração de conteúdos acessíveis.

#### 163. Consequências:

- Publicação de conteúdos inacessíveis de forma ampla e sistemática no sítio do TRE-PE;
- Processo de trabalho sem controles preventivos que mitiguem o risco de publicações sem aderência aos requisitos básicos de acessibilidade.

#### Manifestação das unidades:

164. Não houve manifestação das unidades auditadas, mantendo-se as recomendações propostas.

#### Propostas de Encaminhamento:

165. **Recomendação 5.1:** Que a ASCOM, como unidade gestora, estabeleça controles a ser adotados pelas unidades publicadoras, na fase de elaboração de conteúdos, de forma que sejam observados os requisitos de acessibilidade digital estabelecidos neste Tribunal, a exemplo de manuais, *checklists*, instruções normativas amplamente aplicáveis ao processo de elaboração e publicação de conteúdos, na *internet*, tendo como parâmetro a minuta da instrução normativa que regulamentará o processo referente à transparência ativa ou outro referencial que a unidade repute mais adequado. Prazo Proposto: 20 de maio de 2022.

167. **Recomendação 5.2:** Que a CMA identifique, junto às unidades, necessidades de treinamento direcionado aos servidores que atuam como produtores de conteúdo. Prazo proposto: 20 de abril de 2022.

168. **Recomendação 5.3:** Que a ASCOM e CMA estabeleça plano de ação para capacitar os servidores envolvidos em qualquer fase, ou atividade, destinada a elaborar ou publicar conteúdos, sob forma de textos, imagens, vídeos, etc, com aderência aos requisitos do eMAG, inclusive avaliando quais devem ser priorizados, em atenção às ações estratégicas estabelecidas no Tribunal para a acessibilidade digital. Prazo proposto: 20 de maio de 2022.

169. **Recomendação 5.4:** Que a ASCOM solicite aos gestores das unidades responsáveis pela publicação de conteúdos para que, no prazo de até 30 dias a contar da expedição, atualizem os respectivos cadastros de usuários publicadores, excluindo o acesso de quem não executa a atividade, tendo como fundamento a Instrução Normativa TRE-PE n.º 4/2014 ou outro normativo aplicável. Proposta de prazo: 28 de janeiro de 2022;

#### 170. Benefícios esperados:

- Aprimoramento no processo de elaboração e publicação de conteúdos com acessibilidade digital; Incorporação da acessibilidade digital, sob quaisquer modalidades, com impactos no fortalecimento das práticas de gestão - OE 7;
- Evitar que o processo de trabalho assuma um caminho indesejado com a publicação de conteúdos pela ASCOM, quando o usuário não estiver apto a usar o sistema de forma adequada;
- Ampliar a formalização do processo de trabalho a toda produção de conteúdos no sítio do TRE-PE;
- Aprimoramento do monitoramento da ASCOM sobre as publicações do Tribunal.

### C - DAS AVALIAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

#### Achado 6: Insuficiência de medidas voltadas para identificação e enfrentamento de barreiras atitudinais

171. A questão n.º 3 de auditoria teve por objetivo avaliar se os procedimentos internos adotados pelo órgão estão aderentes às políticas de acessibilidade, tendo como parâmetro a adequação da força de trabalho para a promoção da acessibilidade. Nesse sentido foram enviados questionários à Secretaria de Gestão de Pessoas com o fito de identificar inicialmente o universo de servidores e colaboradores com deficiência no TRE-PE, bem como o tipo de deficiência correspondente, quais sejam motora, intelectual, auditiva, visual e outras.

172. Apurou-se que o órgão tem 27 (vinte e sete) pessoas enquadradas como deficientes, dos quais 26 (vinte e seis) servidores e 1 (uma) colaboradora, esta última recentemente admitida como estagiária. Dentre eles, 18 (dezoito) possuem deficiência motora, 5 (cinco) possuem deficiência auditiva e 4 (quatro) possuem deficiência visual. Desses últimos, 3 (três) possuem visão monocular e apenas 1 (um) colaborador informou cegueira em ambos os olhos. Com base nesses resultados foram formuladas perguntas direcionadas a 9 (nove) servidores e colaboradores, dos quais 8 (oito) responderam.

173. Questionados acerca de já terem sofrido discriminação em decorrência de suas deficiências, 5 dos 8 entrevistados responderam

positivamente, contudo convém salientar que a pergunta sugerida pelo CNJ limitou-se a resposta objetiva, de modo que não ficou patente que o fato discriminatório tenha ocorrido dentro deste órgão. Todavia, em que pese o fato ter ocorrido ou não dentro do TRE-PE, a informação traz um dado que, por sua relevância não merece ser olvidado.

174. Diante da informação, e em função da necessidade de avaliar a adequação da força de trabalho para a promoção da acessibilidade, buscou-se verificar quais medidas o TRE-PE vem adotando para identificar possíveis **barreiras atitudinais** decorrentes do cotidiano dos servidores e prevendo ações no sentido de dissolvê-las.

175. Em resposta ao questionário de auditoria 1, (doc. SEI n.º 1623804), a SGP informou que no ano de 2020 foram promovidos, por meio de Educação a Distância - EAD, alguns cursos relacionados à temática “acessibilidade”, quais sejam: **Direito Inclusivo com Ênfase no Transtorno do Espectro do Autismo**, para os integrantes da CMA; **Inclusão e Acessibilidade no Atendimento ao Eleitor**, ambiente EAD do TRE-PE, disponível desde 2018; O curso de Libras também encontra-se disponível no ambiente EAD do TRE-PE desde 2020, e até 2021 registrou-se a participação de 15 (quinze) servidores, conforme informação da SGP.

176. No tocante ao curso **Inclusão e Acessibilidade no Atendimento ao Eleitor**, quanto ao índice de servidores participantes do aludido curso, foi constatado em 2018 que 70 servidores participaram, em 2020 foram 4 (quatro) servidores, e em 2021, até o presente momento, observa-se que 2 (dois) servidores realizaram o treinamento. Assim, em segunda análise verificou-se a que a quantidade total de servidores, nos últimos três anos, corresponde a apenas 76 (setenta e seis).

177. O quantitativo de servidores que realizaram o treinamento acima mencionado, indica o curto alcance das ações de treinamento. O fato que se repete quando analisamos a baixa adesão ao curso de Libras, capacitação cujo objetivo é promover conhecimentos elementares capazes de permitir a comunicação com o deficiente surdo, ou com pouca audição, e consequentemente reduzindo barreira de acessibilidade e aumentando a inclusão.

178. Oportuno pontuar, por mais uma vez, que as ações de capacitação/sensibilização em tela encontram-se disponibilizadas em ambiente EAD, fato que garante maior flexibilidade na realização do treinamento, sem custos adicionais ao Órgão ou ao servidor.

179. Imprescindível destacar, sopesando a relevância da temática da acessibilidade para os objetivos institucionais, a qual se reflete na premente necessidade de assegurar o livre acesso dos cidadãos aos serviços, e conteúdos, disponibilizados por este Órgão, que a baixa aderência aos treinamentos relacionados ao tema em apreço revelam perda oportunidade no sentido de promover capacitação direcionada a sensibilizar o servidor para lidar de maneira mais adequada, tanto com o cliente externo portador de deficiência, quanto com o colega deficiente.

180. Dentre os comandos normativos que buscam assegurar a acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, merece destaque a Lei n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) que traduz “acessibilidade como a possibilidade de qualquer pessoa, com ou sem deficiência, acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma. Sem nenhum tipo de barreira”.

181. A mesma lei, conceitua barreiras como qualquer obstáculo que impeça de alguma forma a pessoa de acessar algum espaço, serviço ou produto, dentre elas as barreiras atitudinais que representam comportamentos e atitudes que atrapalham a participação da pessoa com deficiência na sociedade.

182. Nessa mesma esteira, e de uma forma mais enfática, a recente Lei n.º 401/2021 determina em seu art. 17, *caput*, “que magistrados e servidores do Poder judiciário devem ser capacitados nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

183. Assim, promover a acessibilidade não significa tão somente eliminar barreiras nas comunicações e barreiras tecnológicas, significa também adequar a força de trabalho do órgão para eliminar evitar a prática de barreiras atitudinais.

184. Esse conceito fortalece a necessidade de implementação da acessibilidade digital sob perspectiva transversal, revelando a importância da adoção de medidas de enfrentamento às barreiras atitudinais por meio de ações efetivas de sensibilização que propiciem a preparação dos servidores para lidar adequadamente com os clientes internos e externos portadores de deficiência.

185. É relevante lembrar que a presença de barreiras atitudinais alicerçam todas as demais barreiras que impedem a implementação da acessibilidade como direito de todos. Assim, torna-se imperioso que ações de sensibilização para a promoção da acessibilidade a partir da eliminação das barreiras atitudinais sejam levadas ao conhecimento de todos os servidores, não de maneira orientativa, mas como compromisso que deve ser percebido como fundamental para se alcançar a implementação da acessibilidade no órgão.

#### 186. Critérios:

- [Resolução CNJ n.º 401/2021](#)
- [Decreto n.º 5.296/2004](#);
- [Decreto n.º 6.949/2009](#);
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, art. 9º, parágrafo 1,G;
- [Lei n.º 13.146/2015](#), Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência - LBI.

#### 187. Evidências:

- Respostas ao Questionário n.º 1. (doc. 1623804);
- Respostas ao Questionário n.º 2. (doc. 1623805);

- Plano de Trabalho de Auditoria, item 5 (doc. 1575906).

#### 188. Possíveis Causas:

- Ausência de identificação de barreiras atitudinais que funcionam como alicerce para as barreiras comunicacionais e tecnológicas, dificultando a implementação da acessibilidade digital no TRE-PE.
- Insuficiência de servidores participantes de cursos já disponibilizados na plataforma EAD sobre temas de acessibilidade voltados para a conscientização do servidor enquanto parte integrante da implementação da acessibilidade no órgão a partir da eliminação de barreiras atitudinais;
- Ausência de exigibilidade para que todos os magistrados e servidores do TRE-PE realizem capacitações relacionadas aos temas de acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência, conforme comando disposto no art. 17, da Resolução CNJ n.º 401/2021.

#### 189. Consequências:

- A existência de barreiras atitudinais por parte dos servidores impede a promoção de um ambiente de trabalho adequando a promoção da acessibilidade em virtude de uma força de trabalho despreparada.

#### Manifestação das unidades:

190. **Diretoria-Geral:** A Diretoria Geral posicionou-se a favor das recomendações 6.1 e 6.2, relacionadas ao achado 6, conforme SEI doc. n.º 1657313, acompanhando a manifestação emanada pelo NUGDG, SEI doc. n.º 1656944, que opinou pela pertinência das recomendações propostas. Não houve questionamento em relação ao prazo sugerido, razão pela qual será mantido.

191. **SGP:** A SGP manifestou-se por meio do Despacho SEI doc. n.º 0143297, complementado pela informação n.º 22284, cujo conteúdo aborda ações já adotadas pela SEDOC, e relacionadas às propostas de recomendações 6.1 e 6.2. Nesse sentido a unidade informou ter iniciado processo de elaboração do PAC 2022, e encaminhou à CMA formulário de levantamento de Capacitação com o fito de inclusão da temática “Acessibilidade e Inclusão”. Quanto à proposta de recomendação 6.2, sugerindo a obrigatoriedade de capacitações, o pronunciamento da unidade foi no sentido de discutir a proposta durante a reunião do COGEST, cuja manifestação foi submetida à DG, SEI doc. n.º 0144231. Em resposta, a DG acatou o pedido e solicitou à SGP a inclusão do tema na pauta do COGEST para deliberação..

192. Em relação a à recomendação 6.1 foi informando que iniciou processo de elaboração do PAC 2022 e encaminhou à CMA formulário de levantamento de Capacitação com fito de inclusão da temática “Acessibilidade e Inclusão”. Quanto à obrigatoriedade da capacitação sugerida na recomendação 6.2, a SGP, por meio da informação n.º 22284, também não se opôs, contudo por tratar-se de tema transversal, optou por deliberar acerca do assunto em reunião do COGEST.

193. Embora tenha apresentado manifestação acerca das recomendações 3.1, 4.1 e 4.2, a CMA não se pronunciou acerca da recomendação 6.1, razão pela qual entendemos pelo acolhimento.

#### Conclusão da equipe de auditoria:

194. As manifestações da DG, referentes às recomendações 6.1 e 6.2, respaldadas pelo opinativo da NUGDG, acolheram as recomendações apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria, bem como o prazo proposto para sua implementação.

195. A SGP, também não apresentou manifestação contrária às propostas de recomendação, inclusive, já informou que tomou algumas providências no tocante à recomendação 6.1, conforme SEI doc. n.º 43927. Quanto à recomendação 6.2, a SGP optou por deliberar acerca do assunto em reunião do COGEST. Quanto ao prazo proposto, não houve sugestão de alteração. Isto posto, não havendo pronunciamento contrário às recomendações, esta unidade de auditoria conclui pela manutenção das propostas de encaminhamento que seguem.

#### Propostas de Encaminhamento:

196. **Recomendação 6.1:** Que a CMA, com apoio da SGP, defina ações essenciais de treinamento/sensibilização para a identificação e eliminação de barreiras atitudinais, disponibilizando, sempre que possível, em ambiente EAD, e submetendo ao crivo da Diretoria-Geral para avaliar a conveniência e oportunidade de tornar as capacitações obrigatórias, em cumprimento ao disposto no art. 17, da Resolução CNJ n.º 401/2021. Prazo proposto: 20 de maio de 2022.

197. **Recomendação 6.2:** Que a Diretoria-Geral, com apoio da SGP, avalie a pertinência de tornar obrigatória a participação dos servidores no curso *Inclusão e Acessibilidade no Atendimento ao Eleitor*, disponibilizado em ambiente EAD, ação voltada para o enfrentamento das barreiras atitudinais, favorecendo o acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Resolução CNJ n.º 401/2021. Prazo proposto: 15 de dezembro de 2021.

#### 198. Benefícios esperados:

- Capacitar o servidor para acolhimento da pessoa com deficiência de modo a respeitar seus direitos e fornecer atendimento e tratamento cotidiano favorável à sua inclusão social;
- Facilitar a implementação da acessibilidade no órgão a partir da identificação e do enfrentamento das barreiras atitudinais, tornando o ambiente e a força de trabalho mais adequado ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão.

#### CONCLUSÃO

199. A Ação Coordenada do CNJ com foco na Acessibilidade Digital vislumbrou, a partir da análise da desenvoltura dos tribunais na temática, basear-se em resultados concretos para definir políticas institucionais direcionadas ao impulsionamento de diretrizes e ações

necessárias à implementação da acessibilidade digital em todo Poder Judiciário. O resultado foi encaminhado ao CNJ e, junto com informações de outros Tribunais, integrou o Relatório do CNJ (SEI doc. nº. 1685814)

200. Paralelamente à demanda do CNJ, o TRE-PE conduziu sua auditoria interna buscando avaliar se as políticas, diretrizes e procedimentos adotados pelo órgão estão aderentes e alinhados com o objetivo de favorecer a inclusão da pessoa com deficiência, de modo que possam usufruir dos serviços e informações fornecidas por este Regional.

201. Dessa forma, as questões de auditoria foram respondidas com base em subsídios trazidos por meio de entrevistas, análise de SEIs, questionários, e aplicação de testes em ambientes tecnológicos, estes últimos realizados nos sítios da internet e intranet com auxílio de ferramentas leitoras de telas e outros softwares sugeridos pelo CNJ na condução dos trabalhos.

202. Embora a acessibilidade motora tenha atuado como precursora na busca de ações voltadas para a inclusão, a partir das informações coletadas, verificou-se algumas iniciativas do TRE-PE direcionadas, também, à implementação da acessibilidade digital, a exemplo da instituição da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade - CMA de natureza permanente e formada por representantes de várias unidades, fato que possibilita transversalmente a implementação de ações, bem como a adoção de indicadores de gestão relacionados ao tema.

203. Em relação aos ambientes tecnológicos analisados, verificou-se a utilização de ferramentas e softwares capazes de proporcionar, pontualmente, a acessibilidade de parte dos conteúdos publicados nos sites, todavia, as ações ainda são tímidas se consideramos a necessidade de assegurar de um website acessível e inclusivo e precisam avançar, de modo a repercutir de forma institucionalizada no âmbito do Tribunal.

204. A análise dos achados demonstraram que suas principais causas derivam da ausência de definição de critérios técnicos para a eliminação de barreiras tecnológicas, cuja ação deverá subsidiar a criação de procedimentos norteadores e condutores da padronização da atividade a ser desenvolvida pelas unidades produtoras de conteúdo a serem publicados na intranet e internet

205. Os resultados dos testes aplicados evidenciaram a necessidade de adoção de controles eficazes voltados para mitigar o risco de se criar conteúdos permeados de barreiras tecnológicas, de modo que sua implementação auxilie na busca da promoção da acessibilidade no âmbito digital.

206. Considerando que a implementação da acessibilidade é um desafio contínuo, a equipe de auditoria destacou, também, a necessidade de ampliar as campanhas de sensibilização, viabilizando a compreensão transversal do tema, de forma que a eliminação das diversas barreiras de acessibilidade sejam percebidas como compromisso e responsabilidade de todos os servidores.

207. A partir da consolidação dos resultados encaminhados para o CNJ, espera-se a adoção de diretrizes que sob a forma de políticas condutoras emanadas por aquele órgão possam alavancar a implementação de ações direcionadas à promoção da acessibilidade em sentido amplo.

208. A título de resultados da auditoria, a partir da implementação das recomendações, vislumbra-se como benefícios, não apenas contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência, mas também consolidar a imagem do TRE-PE como instituição comprometida em perseguir os valores necessários ao alcance de sua Missão e Visão institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA CRISTINA PARAHYM XAVIER, Analista Judiciário(a)**, em 01/12/2021, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NOÉLIA MIRNA MARTINS PEREIRA DA MOTTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/12/2021, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a)**, em 01/12/2021, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 01/12/2021, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1675265** e o código CRC **3B068451**.